

ATA DA 328ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

1 Às catorze horas do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte e quatro, teve
2 início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA
3 oitava reunião extraordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o Vice-presidente
4 desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; presentes os Conselheiros:
5 PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, ERICO XAVIER DE MORAIS PINTO,
6 GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA E FABIO FIRMINO CABRAL.
7 Justificaram ausência os Conselheiros: WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA e
8 VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE.

9

10 I - EXPEDIENTE:

11 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 01 (um).

12 O Vice-Presidente de Fiscalização FABIO DE OLIVEIRA LIMA passou à coordenação
13 da sessão para o Conselheiro Titular FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA para poder relatar o
14 processo U - 2023/000039 - ***** instaurado por infrações aos
15 seguintes dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
16 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) ao assumir a
17 responsabilidade técnica e manter ativa a Organização Contábil PROSPECTY
18 CONSULTORIA EM GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ - 35.672.127/0001-
19 31, sem registro cadastral no CRC-PE, o que foi identificado por meio da Notificação
20 nº 2023/300015, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica, consulta ao
21 sistema cadastral do CRC-PE e relatório de fundamentação da autuação. (Fato 2)
22 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por
23 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação
24 nº 2023/300015, que solicitava: 1) REGISTRO, JUNTO AO CRC-PE, DA
25 ORGANIZAÇÃO CONTABIL PROSPECTY CONSULTORIA EM GESTÃO E
26 CONTABILIDADE LTDA, CNPJ- 35.672.127/0001-31; 2) FICHA INFORMATIVA DA
27 ORGANIZAÇÃO CONTABIL PROSPECTY CONSULTORIA EM GESTÃO E
28 CONTABILIDADE LTDA, CNPJ- 35.672.127/0001-31; 3) FICHA INFORMATIVA DE
29 CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL PROSPECTY CONSULTORIA EM
30 GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ- 35.672.127/0001-31; 4) FICHA PERFIL
31 DE AUXILIARES DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL PROSPECTY CONSULTORIA EM
32 GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ- 35.672.127/0001-31; 5) COPIA DE
33 CINCO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLIENTES COM A
34 ORGANIZAÇÃO CONTABIL PROSPECTY CONSULTORIA EM GESTÃO E
35 CONTABILIDADE LTDA, CNPJ- 35.672.127/0001-31; 6) ATUALIZAÇÃO
36 CADASTRAL (ENDEREÇO COMERCIAL, RESIDENCIAL, EMAIL, TELEFONE E
37 OUTROS), JUNTO AO CRC PE, DO REGISTRO PROFISSIONAL PE-0*****/O;
38 totalizando 6 (seis) itens, o que foi identificado por meio da ausência de resposta da
39 referida notificação conforme consulta ao sistema de protocolo do CRC-PE e relatório
40 de fundamentação da autuação. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o

ATA DA 328ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

41 parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: ARQUIVAMENTO do
42 presente processo, de conformidade com o disposto no Art. 44 da Resolução CFC nº
43 1.603/2020: "Saneado o processo pela área competente e encerrada a sua instrução,
44 os autos serão encaminhados ao Vice-Presidente de Fiscalização para os seguintes
45 procedimentos: I - Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para
46 apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do
47 Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de
48 Fiscalização, Ética e Disciplina."; O Vice-Presidente de Fiscalização FABIO DE
49 OLIVEIRA LIMA concedeu a palavra ao Conselheiro **GERALDO JOSE MOURA DE**
50 **ALMEIDA BRAGA** que relatou os processos u - 2023/000073 -
51 ***** instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato
52 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)
53 (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
54 notificação nº2023/300047 que solicitava: 1) FICHA INFORMATIVA DA
55 ORGANIZAÇÃO CONTABIL *****; 2) FICHA INFORMATIVA DE
56 CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL *****; 3) FICHA
57 PERFIL DE AUXILIARES DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL *****; 4)
58 COPIA DE CINCO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLIENTES
59 JUNTO A ORGANIZAÇÃO *****; 5) CÓPIA DAS PÁGINAS DO
60 LIVRO DIÁRIO, EXERCÍCIO 2021, DE 05 (CINCO) CLIENTES, ONDE CONSTEM:
61 TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, BALANÇO
62 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, NOTAS
63 EXPLICATIVAS (SE FOR RECIBO DE SPED, SÓ ENVIAR CÓPIA DO RECIBO DE
64 ENTREGA); 6) ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (ENDEREÇO COMERCIAL,
65 RESIDENCIAL, EMAIL, TELEFONE E OUTROS), JUNTO AO CRC PE, DO
66 REGISTRO PROFISSIONAL PE-026231/O; totalizando 6 (seis) itens, o que foi
67 identificado por meio de ausência de resposta da referida notificação e relatório de
68 fundamentação da autuação. - Decisão: APROVADO O PARECER POR
69 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
70 APLICAR A MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2023, no
71 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), agravado em 5/10 equivalente a
72 R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando a multa
73 o valor de R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), e Penalidade
74 Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
75 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
76 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.; U - 2023/000164 - *****
77 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art.
78 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
79 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 ao Descumprir o Programa de Educação
80 Profissional Continuada obrigatório no exercício 2020, o que identificamos no relatório

ATA DA 328ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

81 anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
82 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. - Decisão:
83 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
84 seguinte forma: INFRAÇÃO I Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de
85 (01) uma anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
86 reais), e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA conforme Alíneas "c" e
87 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.
88 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022; U - 2023/000153 -
89 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
90 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
91 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 ao
92 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório de Auditor,
93 EXERCÍCIO 2020, como Auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores
94 Independentes (CNAI), o que identificamos no relatório anual das atividades
95 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
96 regulamentam a educação profissional continuada. - Decisão: ARQUIVAMENTO; U -
97 2023/000156 - ***** instaurado por infração aos seguintes
98 dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
99 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
100 NBC PG 12. ao Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
101 obrigatório, EXERCÍCIO 2020, como Auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de
102 Auditores Independentes (CNAI), o que identificamos no relatório anual das atividades
103 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
104 regulamentam a educação profissional continuada. - Decisão: APROVADO POR
105 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
106 APLICAR a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do
107 ano de 2023, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e Penalidade
108 Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
109 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
110 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022.; U
111 - 2023/000254 - ***** instaurado por infração aos seguintes
112 dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
113 CEPC (NBC PG 01) Por descumprimento de determinação expressa dos seguintes
114 itens: FICHA INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA
115 ***** CONTABILIDADE, FICHA INFORMATIVA DE CLIENTES DA
116 EMPRESA ***** CONTABILIDADE e REGISTRO, JUNTO AO
117 CRC/PE, DA EMPRESA *****CONTABILIDADE conforme
118 notificação nº2023/400132, totalizando três itens descumpridos, o que identificamos
119 por meio de cópia do cartão de CNPJ, QSA e consulta ao sistema de cadastro e
120 protocolo deste órgão. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do

ATA DA 328ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

121 Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: " APLICAR a MULTA
122 PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00
123 (quinhentos e trinta e sete reais), agravado em 2/10 equivalente a R\$ 107,40 (cento e
124 sete reais e quarenta centavos), totalizando a o valor de R\$ 644,40 (seiscentos e
125 quarenta e quatro reais e quarenta centavos), aumentada ao dobro, nos termos do
126 art. 57, § 1º, II, da Resolução CFC 1.603/2020, Totalizando R\$ 1.288,80 (um mil,
127 duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)e Penalidade Ética de CENSURA
128 RESERVADA, conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
129 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
130 com a Res. 1.680/2022.; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao
131 Conselheiro **PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO** que relatou os processos: U -
132 2023/000230 - ***** instaurado por infração aos seguintes
133 dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
134 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
135 ao responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: RICONTÁBIL
136 RIBEIRÃO CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 11.409.471/0001-74, sob forma não
137 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/PE, o que
138 identificamos por meio de notificação 2023/500067 e consulta no sistema cadastral
139 deste Regional. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do
140 Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: APLICAR as seguintes penalidades
141 ética e disciplinar: PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada; PENALIDADE
142 DISCIPLINAR: Multa mínima, correspondente a uma anuidade, no valor de R\$ 537,00
143 (quinhentos e trinta e sete reais). Conforme Art. 27 alíneas "a" e "g" do DL 9295/46, c/c
144 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e
145 com a Res. CFC 1.680/2022.; U - 2023/000238 - ***** instaurado
146 por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15
147 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea
148 "f" do CEPC (NBC PG 01) por responder pela parte técnica e manter Organização
149 Contábil: ***** (MAXXICONTA CONTABILIDADE), CNPJ:
150 22.574.864/0001-50, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
151 cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio de notificação 2023/500079 e
152 consulta no sistema cadastral deste Regional. - Decisão: APROVADO POR
153 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
154 ARQUIVAMENTO do presente processo, de conformidade com o disposto no Art. 44
155 da Resolução CFC nº 1.603/2020: "Saneado o processo pela área competente e
156 encerrada a sua instrução, os autos serão encaminhados ao Vice-Presidente de
157 Fiscalização para os seguintes procedimentos: I - Comprovada a regularização da
158 infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser
159 arquivado por meio de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e
160 dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.";

ATA DA 328ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

161 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
162 LIMA:
163 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
164 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
165 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
166 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
167 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **00 (zero)**
168 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**
169 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 16:30h, o Vice-
170 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
171 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a
172 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

173
174 Recife, 27/03/2024

175
176
177
178 FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
179 Vice-Presidente de Ética e Disciplina

180
181
182
183
184 PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
185 Membro Efetivo

186
187
188
189 FABIO FIRMINO CABRAL
190 Membro Efetivo

191
192
193
194 ERICO XAVIER DE MORAIS PINTO
195 Membro Efetivo

196
197
198
199 GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA
200 Membro Suplente

**ATA DA 328ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.**

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização